

## LEI Nº 4.955, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

### REVOGADA P/ LEI Nº 5.651/79

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O funcionário que, ao ser aposentado, estiver exercendo cargo em comissão ou em substituição, há mais de 5 (cinco) anos, sem interrupção, terá seus proventos calculados sobre os vencimentos do cargo em que estiver em exercício.

**§ 1º** - Será computado, no período aquisitivo, o tempo anterior de exercício em cargo superior ao que esteja sendo exercido, desde que não haja solução de continuidade.

**§ 2º** - Os proventos não poderão ser calculados sobre vencimentos superiores aos da classe de Diretor de Departamento ou ultrapassar a remuneração que o funcionário estiver percebendo na atividade.

**§ 3º** - Equipara-se à substituição no cargo, para os fins desta lei, a designação regular para responder pelo expediente do respectivo órgão.

### VIDE LEI 5.044/76

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 146 e 147, da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1950 e demais disposições em contrário.